

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA, LIMEIRA E
REGIÃO - SICOOB ACICRED**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, salvaguardando a realização de eleições democráticas com:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA O CARGO**

**SEÇÃO I
REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da *Cooperativa* o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, são:
 - a) Ser associado ou sócio administrador de empresa associada da cooperativa por pelo menos 3 anos da data de divulgação do edital de convocação.
 - b) Estar em dia com seus compromissos financeiros com a *Cooperativa*;
 - c) Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
 - d) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do

cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;

- e) Não ser empregado da *Cooperativa*;
- f) Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
- g) Possuir reputação ilibada;
- h) Preencher nos casos de conselheiros, que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da *Cooperativa*.

- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto:
 - a) A contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

Parágrafo único. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

SEÇÃO II

INELEGIBILIDADES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. O candidato que até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da *Cooperativa*;

- V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

SEÇÃO III

CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, desde que atenda aos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação:
- a) Acadêmica de nível superior ou técnica de nível médio; ou
 - b) Técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- II. Experiência comprovada:
- a) Em gestão de cooperativas de crédito; ou
 - b) Em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras

CAPÍTULO II

REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS

SEÇÃO I

COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O Presidente do Conselho de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral encaminhará aos Associados instrumentos normativos informando:

- I. Data para realização das eleições;
- II. Data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas de acordo com este regulamento.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do prazo de realização da Assembleia Geral.

Art. 7º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. fixação nos locais mais frequentados da *Cooperativa*.

divulgação, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

- II. comunicação formal aos associados por intermédio de circulares e ou por meios eletrônicos.

Art. 8º O Edital divulgado conterà as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. Data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 9º Para a contagem do prazo de divulgação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro das chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos.

SEÇÃO II DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 11 O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à *Cooperativa* no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

Art. 12 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em 2 (duas) vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado de documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro que não apresentar os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Originária será responsável em atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 1 (um) dia útil para analisar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 16 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrição individual.

Art. 17 O pedido de registro inscrição individual para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

SEÇÃO I DO REGISTRO DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18 A inscrição individual para os cargos de Conselho Fiscal será encaminhada formalmente a Comissão Eleitoral Originária, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 19 A inscrição individual deve ser assinada pelo candidato e endereçada, em 2 (duas) vias, à sede da cooperativa, devidamente acompanhada da documentação exigida para os candidatos.

Art. 20 Será recusada a inscrição individual que não apresentarem os documentos exigidos.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária será responsável em atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 21 Encerrado o prazo para inscrição individual, serão lavrados em termo próprio, consignando em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Originária terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de inscrição individual e a documentação dos candidatos.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 23 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida neste Regulamento no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos:

- I. Requerimento de inscrição individual em 2 (duas) vias, acompanhados dos documentos elencados a seguir para cada candidato da chapa:
 - a) 1 (uma) cópia autenticada do RG (carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal);
 - b) 1 (uma) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de residência do candidato.
- II. Formulário Cadastral em 2 (duas) vias - Modelo atualizado Banco Central do Brasil;
- III. Declaração dos Candidatos em 1 (uma) via.

Art. 24 Os pedidos de inscrição deverão, ainda, ter como anexos:

- I. "Curriculum Vitae";
- II. Formulário de Qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- III. 1 (uma) cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior.

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 25 Na convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) pessoas, sendo escolhidos entre eles um presidente e um secretário para o registro dos trabalhos.

Art. 27 Os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral Originária serão assegurados até o final do processo eleitoral.

Art. 28 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 31 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de impugnação de candidaturas.

Art. 32 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 33 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, sendo um presidente e um secretário para o registro dos trabalhos.

Art. 34 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 35 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

CAPÍTULO III DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 36 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e/ou inscrição individual e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapas e/ou inscrição individual foi encaminhada no prazo fixado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste Regulamento.
- II. Avaliar, por meio de declaração de candidatos a inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselho de Administração ou Fiscal.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao Conselho de Administração.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral Originária notificará o candidato para regularizar a falha apontada até 1 (um) dia útil.

Art. 37 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 38 A Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da sede da **COOPERATIVA**, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 39 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação do registro de chapas e/ou inscrição individual nas dependências da **COOPERATIVA**.

Art. 40 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá imediatamente à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 42 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não, da impugnação até 1 (um) dia útil após o recebimento da impugnação.

Art. 43 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 44 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 45 O recurso deverá ser instruído com Requerimento em 2 (duas) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 46 O recurso será apreciado de forma preliminar na assembleia geral e proferirá a decisão.

Art. 47 A decisão proferida pela Assembleia é soberana e não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 48 A desistência de candidatura antes da eleição não configura renúncia.

Art. 49 Caso ocorra renúncia ou falecimento de um candidato antes das eleições, deverá ser comunicado a Comissão Eleitoral Originária, por meio de requerimento escrito pelos representantes da chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo único. A Comissão após o recebimento da formalização do requerimento, comunicará imediatamente aos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no estatuto social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 51 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 52 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrado, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 53 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 54 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 55 A cabine ou sala de votação será privada para o ato de votar.

Art. 56 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DE VOTOS

Art. 57 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.

Art. 58 A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da mesa coletora de votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 59 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como Fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 60 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 61 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 62 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro) o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes a quantidade de pessoas necessárias a compor a Mesa.

Art. 63 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante o trabalho de votação.

Art. 64 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 65 O Coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 66 Apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 67 A Mesa apuradora será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o

acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (uma) chapa.

Art. 68 Encerrada a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos, farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramentos dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de associados com direito de voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de associados;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;
 - i) Proclamação dos eleitos.

Art. 69 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 70 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 71 A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral para o Conselho de Administração e número exato para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 72 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 73 Havendo empate entre chapas concorrentes, será promulgada vencedora a chapa cuja soma de tempo de associação a cooperativa seja maior.

Art. 74 Permanecendo o empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 75 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa ou o registro for em número insuficiente para composição do órgão, o processo eleitoral deverá ocorrer em sua integralidade na Assembleia Geral;
- III. Caso o (a) associado (a) tenha interesse poderá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela *Cooperativa*;
- IV. O Presidente do Conselho de Administração, mediante instrumento normativo, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, e entra em vigor na data da publicação.

Americana, 28 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

<p style="text-align: center;">REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA E/OU INSCRIÇÃO INDIVIDUAL Conselho de Administração</p>
--

À

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA,
LIMEIRA E REGIÃO – SICOOB ACICRED**

Os abaixo relacionados vem requerer o registro de seus nomes, compondo uma chapa para eleição aos cargos de Conselho de Administração, para ser submetido à Assembleia Geral que se realizará no dia __/__/____ conforme Edital de Convocação.

Chapa	Nome do candidato	Matricula do Empregado	Cargo	Assinatura
			Presidente	

_____ (cidade), __ de _____ de _____.

<p>Junta com a presente os seguintes documentos: cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e Declaração de Desimpedimento</p>

Candidato1

Candidato2

.....

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL
--

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA,
LIMEIRA E REGIÃO – SICOOB ACICRED

Os abaixo relacionados vem requerer o registro de seus nomes, compondo uma chapa para eleição aos cargos para Conselho de Fiscal, para ser submetido à Assembleia Geral que se realizará no dia __/__/____ conforme Edital de Convocação.

Chapa	Nome do candidato	Matricula do Empregado	Cargo	Assinatura
			Efetivo	
			Efetivo	
			Efetivo	
			Suplente	
			Suplente	
			Suplente	

_____ (cidade) __ de _____ de _____.

Junta com a presente os seguintes documentos: cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e Declaração de Desimpedimento
--

Candidato1

Candidato2

.....

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO CADASTRAL

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação da Instituição de origem			
Denominação			
Órgão estatutário e cargo			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
		Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações			
<p>() Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p>() Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p>() Declaro não participar do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.</p> <p>Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p>() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p> <p>()</p>			
Local e data		Assinatura	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ (*conselho de administração e/ou conselheiro fiscal*) na **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA, LIMEIRA E REGIÃO – SICOOB ACICRED** declara que:

1. é _____ (conselheiro de administração / conselheiro da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA, LIMEIRA E REGIÃO – SICOOB ACICRED**);
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;

() experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Declaramos que o Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, dispõe de capacitação técnica para exercer a função de Conselho de _____ (mencionar a função no Conselho de Administração da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA, LIMEIRA E REGIÃO – SICOOB ACICRED, tendo sido eleito na AGO / (AGO E) de ____/____/____, pelos critérios de comprovação de sua formação escolar _____ (nome da instituição / curso), e experiência profissional na área de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na empresa _____, onde exerce hoje a função de _____, inclusive, (se for o caso), por já ter participado do _____ (mencionar o nome do órgão de Administração).

Local e data

Nome/Assinatura de 2 (dois) atuais ocupantes de cargos do Conselho de Administração

NOTAS:

- Juntamente com a declaração de capacitação técnica, devem ser enviados os currículos dos eleitos para os cargos da administração;
- A cooperativa poderá mencionar numa única declaração, a capacitação técnica de cada um dos eleitos para a administração;
- A declaração de capacitação técnica não é necessária para os membros eleitos para o Conselho Fiscal, nem para os reeleitos para o Conselho de Administração.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO
--

Nomes, documentos de identidade e CPF dos candidatos

DECLARAM sua intenção de exercer cargos de administração na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo _____ e que preenchem as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002.

ESCLARECEM que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções a presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito as vistas do processo respectivo.

Banco Central do Brasil
Delegacia Regional em Belo Horizonte – DEORF/GTBHO
Av. Álvares Cabral, 1605 – Bairro Santo Agostinho
CEP 30170-001 – Belo Horizonte – MG

Local e data

ANEXO VII

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÕES Anexos I, II, III à Circular 3201 de 20 de agosto de 2003</p>

O(s) abaixo(s) subscritor(es), tendo sido eleito(s) para compor o (a) (*citar o órgão estatutário*) da (*nome da cooperativa de crédito*), conforme a Assembleia Geral (*de constituição / ordinária / extraordinária / conjunta*) de (*citar a data da Assembleia*), presta (m) (individualmente) os seguintes depoimentos:

a) declara perante o Banco Central do Brasil que:

I - preenche as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, para o exercício do cargo para o qual foi eleito;

II - é associado da instituição para a qual foi eleito e preenche os requisitos estatutários de associação (exceto liquidantes e membros de Conselho de Administração constituída nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09);

III - não participa da administração, nem detém 5% ou mais do capital de:

- outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito;
- demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- empresas de fomento mercantil.

IV - assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover; e

b) autoriza, nos termos do art. 3º, do inciso I, da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, a Secretaria da Receita Federal a fornecer ao Banco Central do Brasil cópia de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo de homologação; e

c) autoriza, nos termos do art. 3º, do inciso II, da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002, o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

Local e data

Nome (s), número (s) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e assinatura (s) do (s) eleito (s).

NOTA: O documento pode ser firmado individualmente ou por todos os membros eleitos para a composição do órgão de administração ou Conselho Fiscal.